

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Dioikitiko Protodikeio Athinas 17.º Juízo — Tribunal Singular, de 30 de Setembro de 2003, no processo Sfakianakis A.E.B.E contra Estado Helénico

(Processo C-25/04)

(2004/C 85/23)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Dioikitiko Protodikeio Athinas 17.º Juízo — Tribunal Singular, de 30 de Setembro de 2003, no processo Sfakianakis A.E.B.E contra Estado Helénico, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 26 de Janeiro de 2004. O Dioikitiko Protodikeio Athinas 17.º Juízo — Tribunal Singular, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

A matéria de facto, os fundamentos da decisão e as questões prejudiciais são idênticos aos do processo C-23/04.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Bolzano, de 9 de Janeiro de 2004, no processo Koschitzki Ursel contra INPS — Istituto Nazionale della Previdenza Sociale

(Processo C-30/04)

(2004/C 85/24)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Bolzano, de 9 de Janeiro de 2004, no processo Koschitzki Ursel contra INPS — Istituto Nazionale della Previdenza Sociale, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 de Janeiro de 2004. O Tribunale di Bolzano solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

À luz do artigo 42.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (na redacção que lhe foi dada pelos Tratados de Amesterdão e de Nice) que, em matéria de segurança social, tomará as medidas necessárias ao estabelecimento da livre circulação dos trabalhadores, o artigo 46.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 1408/71 ⁽¹⁾ pode ser interpretado no sentido de que a base de cálculo da pensão proporcional italiana deve ser constituída sempre pela pensão virtual mínima, ainda que sejam ultrapassados os limites de rendimentos previstos na lei nacional italiana para concessão do complemento destinado a atingir as prestações mínimas (artigo 6.º da Lei 638/83, alterado pelo artigo 4.º do d.l. 503/92), ou o artigo 46.º, n.º 2, alínea b), deve ser interpretado no sentido de que a base de

cálculo da pensão proporcional italiana deve ser constituída pela pensão virtual pura (montante teórico não integrado do referido complemento) nos casos em que o pensionista supere os limites de rendimento previstos pela lei italiana para obter o complemento para atingir a pensão mínima?

⁽¹⁾ JO L 149 de 5.7.1971, pp. 2-50; EE 05 F1 p. 98.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Korkein oikeus, de 30 de Janeiro de 2004, no processo Syuichi Yonemoto contra Virallinen syyttäjä e Raine Pentti Pöyry

(Processo C-40/04)

(2004/C 85/25)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Korkein oikeus, de 30 de Janeiro de 2004, no processo Syuichi Yonemoto contra Virallinen syyttäjä e Raine Pentti Pöyry, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 3 de Fevereiro de 2004. O Korkein oikeus solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

- 1) Que limites estabelece o direito comunitário, tendo em conta em especial a Directiva 98/37/CE ⁽¹⁾ do Conselho e os artigos 28.º CE e 30.º CE, relativamente às obrigações que podem ser estabelecidas pela legislação nacional por parte do importador (ou outro distribuidor) de uma máquina que apresenta a marcação CE no que respeita às características da máquina referentes à segurança
 - antes da revenda da máquina e
 - após a referida revenda?
- 2) Solicita se, em especial, que seja esclarecido:
 - a) até que ponto e mediante que condições as obrigações de actuação ou de vigilância relativamente à segurança da máquina impostas ao importador (ou outro distribuidor) de uma máquina que apresenta a marcação CE podem ser consideradas compatíveis com o direito comunitário;
 - b) se, e em que medida, a apreciação à luz do direito comunitário das obrigações impostas ao importador (ou outro distribuidor) depende do tipo das deficiências que estão em causa no que respeita à segurança da máquina;